



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10750/13

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Luciene Ferraz de Lima Oliveira
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00815/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Luciene Ferraz de Lima Oliveira.
 - 2.2. Cargo: Defensora Pública de 3ª Entrância.
 - 2.3. Matrícula: 90.678-6.
 - 2.4. Lotação: Defensoria Pública do Estado.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A - 1962/2018):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente do(a) PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 23 de novembro de 2018.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 27 de novembro de 2018.
 - 3.5. Valor: R\$3.469,92.
- 4. Relatório:** Em relatórios (fls. 44/45, 57/58, 82/83, 146/147 e 156/157), a Auditoria questionou a ausência de documento comprobatório da idade da aposentada, bem como certidão do INSS comprovando o período prestado à empresa privada. Notificados, os Gestores encartaram defesas (fls. 50/53, 71/78, 88/139, 148/152 e 164/168). A última defesa esclareceu as pendências e foi acatada pelo Corpo Técnico (fls. 175/177).
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10750/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10750/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) LUCIENE FERRAZ DE LIMA OLIVEIRA, matrícula 90.678-6, no cargo de Defensora Pública de 3ª Entrância, lotado(a) no(a) Defensoria Pública do Estado, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A - 1962/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 37 e 166).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 22 de Abril de 2019 às 10:58



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 22 de Abril de 2019 às 10:49



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 24 de Abril de 2019 às 09:30



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO